



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**  
Comissão de Redação Final

**LEI MUNICIPAL Nº 234/2014**

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Fixa os valores para a concessão de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc;

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e aos Servidores Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo que se deslocar, a serviço ou em missão oficial do município de Beruri para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - Quando em missão oficial ou a serviço fora dos limites do território do município, correrão por conta do ente público o ônus com transporte do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do Servidor, até seu destino e retorno.

Art. 2º - O valor a ser pago a título de diária estão determinado conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A diária de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do município, garantido-se a inclusão da data de saída e e chegada.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículo, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção, e custeados pelo ente público.

Parágrafo Único - Será reduzido a metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor das inscrições para seminários e eventos.

Art. 5º - Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo ou outro tipo de transporte de sua



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**  
Comissão de Redação Final

propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustíveis, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou o Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo, implicará a tomada de contas na forma do art. 748, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 7º - A concessão e o pagamento das diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente, que não poderá ultrapassar o limite de dez dias sucessivos.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no "caput" deste artigo, deverá conter o nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou o Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que comprovada e justificada a prorrogação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Lei Municipal nº 173, de 24/03/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 27(vinte e sete) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze.

**ODEMILSON LIMA MAGALHAES**

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI-AM.

**REDAÇÃO FINAL APROVADA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2014.**



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**  
Comissão de Redação Final

**LEI MUNICIPAL Nº 234/2014**

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**ANEXO - I**

TABELA DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS – CC1 E DEMAIS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM.

CARGO	VALOR DA DIÁRIA ( R\$ )	OBS
PREFEITO	500,00	Para missão oficial ou a serviço fora dos limites do município.
VICE-PREFEITO	430,00	
VEREADOR	450,00	
SECRETÁRIOS	215,00	
DEMAIS SERVIDORES	143,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 13(treze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze.

**ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI-AM.